

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 03/2025/CRF/PMPV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 03/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.04514-000/2021
SUJEITO PASSIVO	ERICA DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ/CPF	752.XXX.XXX-82
RECORRENTE	PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N. 258/2021
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 4.797,87 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos.)

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). ELEMENTOS ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CIENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS SEM PROVA DE HABILITAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. INEFICÁCIA DA DEFESA INICIAL E ATOS PRATICADOS. OCORRÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO ADMITIDO E JULGADO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA SANEAMENTO. 1. A validade dos atos processuais no âmbito administrativo-tributário pressupõe a existência de representação processual adequada, exigindo-se procuração com poderes específicos para atuar no Processo Administrativo Fiscal (PAF) – pressuposto de validade objetivo; 2. A notificação de lançamento em Processo Administrativo Fiscal (PAF) endereçada a pessoa distinta do contribuinte, sem a devida comprovação de poderes de representação ao terceiro, configura vício insanável que macula o desenvolvimento válido e regular do processo; 3. O Código Tributário do Município de Porto Velho/RO, bem como seu decreto regulamentador, reforçam a necessidade de procuração válida e com poderes específicos para atuação em processos administrativos fiscais, de outrem que não o sujeito passivo. 4. A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo enseja a nulidade do ato viciado, bem como de todos os atos subsequentes, quais sejam, a partir da notificação de lançamento do tributo. 5. Recurso de Ofício conhecido e acolhida a preliminar de mérito para declarar a nulidade da notificação de lançamento e dos atos posteriores, determinando o retorno dos autos à Primeira Instância para o devido saneamento processual e reabertura de prazo para nova defesa, observando-se os prazos decadenciais. Fundamentação Legal: Art. 289 do Decreto nº 18.749/2023 c/c Art. 101 do CTM. Arts. 653 e 654, §1º, do Código Civil, e Arts. 15 e 104 do CPC. Art. 173, do CTN.

Recurso de Ofício conhecido, acolhida a Preliminar de mérito, sem julgamento de mérito.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. André Henrique Torres Soares de Melo, que faz parte da presente decisão, conforme consta da ATA da 14ª Sessão Ordinária/CRF/2025, nos seguintes termos: **“Conhecer o Recurso de Ofício interposto para, em Preliminar de Mérito, julgar, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos e regular do processo, consoante ao art. 485, IV, do CPC c/c art. 101 e ss., da LC. 878/2021; e, ainda, pugnando pelo retorno dos autos ao setor**

competente para que, em sendo possível, seja saneado o vício relativo à notificação do sujeito passivo, observado o prazo decadencial (art. 173, I, do CTN)''.

Data da conclusão do julgamento: 26/08/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 28/08/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO

Presidente do CRF/PMPV

ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO

Conselheiro Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA

Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:4E7CCFC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2025. Edição 4060

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>